

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 837/93

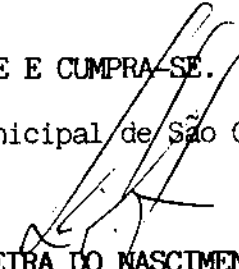
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE
TERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Fa-
ço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado de 01 (um) ano, pelo regime da C.L.T., 10 (dez) Trabalhadores Braçais, para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, percebendo o salário de Cr\$ 3.902.481,67 (três milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta e sete centavos).
- Art. 2º** - O valor percebido conforme o Art. 1º desta Lei, será reajustado de acordo com os reajustes concedidos pelo Executivo Municipal aos Servidores e Funcionários Públicos Municipais.
- Art. 3º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de
Julho de 1993.


LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administra-
ção, na data supra.


JAIME LENZI
Secretário Municipal de Administração